



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N°. 119 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

**I** – uma área de terreno urbano localizada na Rua São Pedro com Rua Itiquira, Quadra I, Lote 16A com os seguintes limites e confrontações: Frente: Limitando-se com Rua São Pedro medindo 8,30m (oito metros e trinta centímetros), mais um chanfro de 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros); Fundo: limitando-se com o Lote 16B (dezesseis B) medindo 11,30m (onze metros e trinta centímetros); Lado Direito: limitando-se para a Rua Itiquira medindo 6,60m (seis metros e sessenta centímetros); Lado Esquerdo: limitando-se com o Lote 17 medindo 9,60m (nove metros e sessenta centímetros); Perfazendo uma área total de 87,42m (oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

**Art. 2º** Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo Único.** O adquirente que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º** Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro de 2013.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA  
Vice-Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO  
1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO Nº. 119 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Registrada as fls. do Livro próprio.  
Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**  
Secretário Geral